



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SEINF/DV MANUT**

## **1. DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

1.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratação Anual 2024;

1.2. A demanda está em alinhamento com a notação expressa do Planejamento estratégico 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mais especificamente no Macrodesafio 7 – Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária e no Projeto 88 que visa o aprimoramento da Infraestrutura Institucional disponibilizando infraestrutura física e recursos materiais (instalações, mobiliários e equipamentos) que proporcionem um bom desempenho das unidades do tribunal, assegurando aos magistrados e servidores segurança e saúde no trabalho e, aos jurisdicionados, um ambiente ideal para um atendimento ágil, seguro e de qualidade.

## **2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Dotar o Poder Judiciário do Estado do Amazonas de instrumento de contratação para atender de forma rápida e eficaz, a demanda para recarga anual de extintores de incêndio;

2.2. A contratação se faz necessária visto que os extintores são fundamentais para extinguir ou controlar princípios de incêndios em casos de emergência;

2.3. A contratação tem por objetivo atender às exigências das normas de segurança, prevenção e combate de incêndio nas edificações do Tribunal de Justiça do Amazonas, mantendo os extintores de incêndio carregados e dentro do prazo de validade, além de adequar as edificações com a quantidade necessária para atender a NBR 12962 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio) da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

2.4. A contratação deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

2.4.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

2.4.2. Resolução 64/2023 TJ-AM Dispõe sobre a regulamentação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

## **3. DA UNIDADE DEMANDANTE**

3.1. Secretaria de Infraestrutura

## **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

4.2. Não se faz necessária a formalização de Contrato Administrativo, podendo ser substituído pela nota de empenho de despesa, conforme estabelece Art. 95. da Lei 14.133/2021;

4.3. Por se tratar de recarga de extintores não se fará necessária a transferência de conhecimento, técnicas nem tecnologia;

4.4. Não foram encontradas inconsistências em contratações anteriores relacionadas ao objeto desta contratação.

## **5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

5.1. Como solução mercadológica que venha a atender às necessidades deste Tribunal, não se vislumbra outra que não seja a CONTRATAÇÃO do serviço de recarga de extintores de incêndio por empresa especializada por meio de contrato, dispensa de licitação, adesão à ARP de outro órgão ou registro de preço em nova Ata;

5.2. Com o término da Ata de Registro de Preço Nº 004/2023, em Março de 2024, se faz necessário a realização de nova contratação visando manter a regularização dos prédios deste Tribunal de Justiça, com fito na mitigação de sinistros que poderão acontecer. Neste contexto, entende-se que a forma de contratação através de Registro de Preços em Ata com vigência para 12 meses é a solução mais viável e eficiente por garantir a manutenção de preços por um longo período de tempo e permitir ao TJAM realizar os serviços de acordo com a necessidade da Instituição, não gerando assim a disponibilização de elevados recursos financeiros de uma única vez. Além disso, diante do cenário de incerteza na quantidade de equipamentos extintores a serem mantidos, a opção pela contratação do objeto pretendido não é razoável, até o momento em que for possível a determinação dos equipamentos extintores, ou seja, somente haverá a contratação e entrega quando surgir a necessidade efetiva;

5.3. Considerando que o certame licitatório correspondente ao Processo 2024/000001178-00 fracassou e tendo como fundamento que a recarga dos extintores de incêndio é uma prevenção contra sinistro (incêndio), sendo uma obrigatoriedade às normas de segurança, a melhor solução para esta contratação é a dispensa de licitação, cujo critério de julgamento será o de menor preço global. A escolha pela dispensa de licitação tem como fundamento o Art. 75 da Lei 14.133/2021, o qual estabelece que:

É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)).

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

## **6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

6.1. A solução visa dotar o Poder Judiciário do Estado do Amazonas de instrumento de contratação capaz de atender, de forma rápida e eficaz, as demandas para recarga anual de extintores;

6.2. Especificações:

6.2.1. A recarga de extintores deverá ser feita de acordo com a norma NBR nº 12962 e NBR nº 13485 e da Portaria INMETRO nº 058/2022 de 16 de fevereiro de 2022;

6.2.2. O extintor, após a realização do serviço, deverá possuir:

6.2.2.1. Certificado de garantia mínima de 01 (um) ano contra defeitos, a contar da data da recarga do extintor;

6.2.2.2. Selo de identificação da conformidade do INMETRO, contendo a identificação do registro de forma legível e indelével;

6.2.2.3. Lacre de inviolabilidade da válvula de fluxo e gatilho;

6.2.2.4. Etiqueta de identificação presa ao seu bojo, indicando a data em que foi carregado, a data para recarga e o número de identificação. Essa etiqueta deverá estar protegida convenientemente a fim de evitar que esses dados sejam danificados;

6.2.2.5. Ficha de controle de inspeção, contendo no mínimo: número de série, tipo/capacidade do extintor, fabricante, data de fabricação, tipo e data da manutenção realizada, a data em que foi carregado e a data para próxima recarga;

**6.3.** O objeto desta contratação se caracteriza como bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

**6.4.** Legislação aplicável ao objeto:

**6.4.1.** Norma Brasileira – NBR 12962 - Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

**6.4.2.** Portaria INMETRO nº 058, de 16 de fevereiro de 2022 - Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para a Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Consolidado;

**6.4.3.** Lei Estadual nº 3.862, de 28 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a taxa de utilização dos serviços especiais do CBMAM;

**6.4.4.** Norma Técnica nº 01/2021 - Credenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas - CBMAM.

**6.5.** Não será necessária a apresentação de amostras e catálogos;

**6.6.** Não haverá necessidade de vistoria;

**6.7.** A empresa interessada em participar do certame deverá apresentar, a título de habilitação, os seguintes documentos atualizados, relativos à Qualificação Técnica:

**6.7.1.** Atestado de Capacidade Técnica da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu objeto com características, vulto e complexidade compatíveis com as do objeto desta licitação, assim entendidos:

**6.7.1.1.** Recarga de extintores e/ou fornecimento de extintores;

O licitante deverá comprovar o cadastro (credenciamento) vigente junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas da Empresa e do Profissional responsável pela recarga de extintores de acordo com o a Lei Estadual nº 3862 de 28/02/2013 e a NORMA TÉCNICA Nº 01/2021 - CBMAM;

Art. 10. As empresas ou profissionais que exerçam atividades de venda, manutenção, instalação, treinamento de bombeiros profissionais, civis e brigadistas, bem como a elaboração de projetos relativos ao sistema de segurança contra incêndio e pânico, ficam obrigadas a realizar o credenciamento anual junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM, para fins de funcionamento. § 2º Somente as empresas com credenciamento anual atualizado poderão exercer as atividades relacionadas no caput do artigo, junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM.

**6.8.** O fornecimento será realizado de acordo com a necessidade e conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho;

**6.9.** O prazo máximo para entrega dos materiais será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do pedido pela contratada;

**6.10.** Para o serviço de recarga de extintores, os extintores deverão ser retirados para a realização dos serviços nos locais indicados abaixo. O local será indicado pela Divisão de Manutenção no momento da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço:

**6.10.1.** Fórum Ministro Henocho da Silva Reis End.: Av. Paraíba, s/n - São Francisco, Manaus – AM;

**6.10.2.** Fórum Desembargador Mário Verçosa End.: Rua Comendador Alexandre Amorim, 285 – Aparecida, Manaus – AM;

**6.10.3.** Juizado da Infância e da Juventude End.: Rua Desembargador João machado, s/n - Alvorada I, Manaus – AM;

**6.10.4.** Central de Transportes End.: Av. André Araújo, 1716, Aleixo, Manaus-AM;

**6.10.5.** Arquivo Central End.: Av. Constantino Nery, 5141-5555 - Flores, Manaus – AM;

**6.10.6.** Arnaldo Peres End.: Av. André Araújo, 1423 - Aleixo, Manaus – AM;

**6.10.7.** Centro Administrativo José Jesus Ferreira Lopes End.: Av. André Araújo, 1423, Prédio anexo - Aleixo, Manaus – AM;

**6.10.8.** 8ª Vara do Juizado Cível End.: Rua Marquês de Monte Alegre, 1.400, Centro Universitário Nilton Lins - Parque das Laranjeiras;

**6.10.9.** Fórum Cível Desa. Euza Maria Naice de Vasconcellos; End.: R. Valério Botelho de Andrade - São Francisco, Manaus – AM;

- 6.10.10.** Fórum Desembargador Azarias Menescal de Vasconcelos. End.: Av. Autaz Mirim, 8812 - Jorge Teixeira, Manaus – AM;
- 6.10.11.** Fórum Desembargador Lúcio Fonte de Rezende; End.: Av. Noel Nutels, s/n - Cidade Nova, Manaus – AM;
- 6.10.12.** Ed. Garagem End.: R. Valério Botelho de Andrade, ao lado do Fórum Cível - São Francisco, Manaus – AM;
- 6.10.13.** Divisão de Patrimônio End.: Av. Paraíba, s/n, Térreo Fórum Henoch Reis, - São Francisco, Manaus – AM.

**6.11.** O recebimento se dará:

**6.11.1** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**6.11.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**6.12.** O prazo de garantia será de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo do objeto;

**6.12.1.** No caso de insumos, o prazo de garantia deverá ser igual ao prazo oferecido pelo fabricante do produto em condições normais. Em qualquer situação, porém, o prazo de garantia por vícios aparentes ou de fácil constatação não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos contados do recebimento definitivo do objeto, em observância ao artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor. No caso de vício oculto, esse prazo de 90 (noventa) dias corridos será contado a partir do momento em que for identificado o defeito pelas equipes do TJAM;

**6.12.2.** Nos prazos de garantia estipulados, a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços ou substituir os materiais que apresentarem defeitos, garantindo desta forma a confiabilidade e o desempenho dos sistemas ou instalações, às suas expensas, sem ônus para a Contratante;

**6.12.3.** As medidas corretivas que venham a se fazer necessárias durante o prazo de garantia estipulado no item anterior deverão ser executadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela Contratante;

**6.12.4.** A contratada ficará isenta da garantia na ocorrência das hipóteses nos seguintes casos:

**6.12.4.1.** Caso fortuito ou força maior;

**6.12.4.2.** Alterações realizadas pela Administração;

**6.12.4.3.** Prática de atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração;

**6.12.4.4.** Outros fatos supervenientes omissos serão decididos por parecer da Secretaria de Infraestrutura e aprovado pela Secretaria Geral de Administração do TJAM.

## **7. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES**

**7.1.** As estimativas de quantidades e os tipos de extintores foram feitas analisando-se as características das edificações do TJAM, o fluxo aproximado de pessoas que transitam pelos prédios, as peculiaridades dos locais onde serão distribuídos os extintores (tipo de material armazenado no local e demais influências externas e internas), tais informações foram coletadas a partir de vistorias realizadas nas edificações do TJAM:

| Nº | CÓDIGO PCA     | ITEM  | CÓDIGO<br>CATSER/CATMAT | UNIDADE | QUANTIDADE |
|----|----------------|---|-------------------------|---------|------------|
| 1  | SEINF-2024-218 | <b>Recarga de extintor pó BC - 4KG</b><br>Carga extintor incêndio,<br>tipo carga: pó químico<br>seco, capacidade carga: 4<br>kg | 236541                  | Und.    | 8          |
| 2  | SEINF-2024-218 | <b>Recarga de extintor pó BC - 6KG</b>  | 600733                  | Und.    | 260        |

| Nº | CÓDIGO PCA     | ITEM  | CÓDIGO<br>CATSER/CATMAT | UNIDADE | QUANTIDADE |
|----|----------------|---|-------------------------|---------|------------|
|    |                | Carga extintor incêndio,<br>tipo carga: pó químico<br>seco, capacidade carga: 6<br>kg   |                         |         |            |
| 3  | SEINF-2024-218 | <b>Recarga de extintor pó<br/>BC - 8KG</b>  | 239933                  | Und.    | 8          |
|    |                | Carga extintor incêndio,<br>tipo carga: pó químico<br>seco, capacidade carga: 8<br>kg   |                         |         |            |
| 4  | SEINF-2024-218 | <b>Recarga de extintor pó<br/>BC - 12KG</b>   | 237158                  | Und.    | 2          |
|    |                | Carga extintor incêndio,<br>tipo carga: pó químico<br>seco, capacidade carga:<br>12 kg  |                         |         |            |
| 5  | SEINF-2024-218 | <b>Recarga de extintor pó<br/>BC - 20KG</b>   | 388291                  | Und.    | 2          |
|    |                | Carga extintor incêndio,<br>tipo carga: pó químico,<br>capacidade carga: 20 kg          |                         |         |            |
| 6  | SEINF-2024-218 | <b>Recarga de extintor pó<br/>ABC - 6KG</b>   | 600734                  | Und.    | 220        |
|    |                | Carga extintor incêndio,<br>tipo carga: pó químico<br>seco, capacidade carga: 6<br>kg   |                         |         |            |
| 7  | SEINF-2024-218 | <b>Recarga de extintor de<br/>CO2 - 6KG</b>   | 269330                  | Und.    | 146        |
|    |                | Carga extintor incêndio,<br>tipo carga: gás carbônico,<br>capacidade carga: 6 kg        |                         |         |            |
| 8  | SEINF-2024-218 | <b>Recarga de extintor<br/>d'água - 10L</b>   | 327095                  | Und.    | 324        |
|    |                | Carga extintor incêndio,<br>tipo carga: água<br>pressurizada, capacidade<br>carga: 10 l |                         |         |            |

## 8. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

**8.1.** A estimativa qualitativa e quantitativa mínima dos itens foi realizada pelos especialistas da Secretaria de Infraestrutura e considerando a necessidade atual. Abaixo segue a tabela com a descrição dos componentes e o valor unitário de acordo com mapa de preços elaborado por esta Secretaria de Infraestrutura.

**8.2.** A estimativa de preços foi realizada utilizando-se o mapa de preços (1461531) do Processo 2024/000001178-00:

| Nº | CÓDIGO PCA     | ITEM   | CÓDIGO CATSER/CATMAT | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL   |
|----|----------------|--|----------------------|---------|------------|-------------|---------------|
| 1  | SEINF-2024-218 | Recarga de extintor pó BC - 4KG<br>Carga extintor incêndio, tipo carga: pó químico seco, capacidade carga: 4 kg    | 236541               | Und.    | 8          | R\$ 34,70   | R\$ 277,60    |
| 2  | SEINF-2024-218 | Recarga de extintor pó BC - 6KG<br>Carga extintor incêndio, tipo carga: pó químico seco, capacidade carga: 6 kg    | 600733               | Und.    | 260        | R\$ 40,33   | R\$ 10.485,80 |
| 3  | SEINF-2024-218 | Recarga de extintor pó BC - 8KG<br>Carga extintor incêndio, tipo carga: pó químico seco, capacidade carga: 8 kg    | 239933               | Und.    | 8          | R\$ 74,07   | R\$ 592,56    |
| 4  | SEINF-2024-218 | Recarga de extintor pó BC - 12KG<br>Carga extintor incêndio, tipo carga: pó químico seco, capacidade carga: 12 kg  | 237158               | Und.    | 2          | R\$ 96,74   | R\$ 193,48    |
| 5  | SEINF-2024-218 | Recarga de extintor pó BC - 20KG<br>Carga extintor incêndio, tipo carga: pó químico, capacidade carga: 20 kg       | 388291               | Und.    | 2          | R\$ 150,33  | R\$ 300,66    |
| 6  | SEINF-2024-218 | Recarga de extintor pó ABC - 6KG<br>Carga extintor incêndio, tipo carga: pó químico seco, capacidade carga: 6 kg   | 600734               | Und.    | 220        | R\$ 66,31   | R\$ 14.588,20 |
| 7  | SEINF-2024-218 | Recarga de extintor de CO2 - 6KG<br>Carga extintor incêndio, tipo carga: gás carbônico, capacidade carga: 6 kg     | 269330               | Und.    | 146        | R\$ 95,50   | R\$ 13.943,00 |
| 8  | SEINF-2024-218 | Recarga de extintor d'água - 10L<br>Carga extintor incêndio, tipo carga: água pressurizada, capacidade carga: 10 l | 327095               | Und.    | 324        | R\$ 17,33   | R\$ 5.614,92  |

**TOTAL R\$ 45.996,22**

## **9. DO PARCELAMENTO DO OBJETO**

**9.1.** Na presente demanda, será necessário o agrupamento dos itens, pois os produtos possuem mesma natureza e guardam relação entre si, assim, sendo licitamente possível o seu agrupamento. A licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade na execução do objeto, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Assim, tem-se por vantagem aferível, o maior nível de controle pela Administração na entrega e conferência dos produtos, a maior interação entre as diferentes fases da execução do objeto, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do objeto em uma só

peessoa e concentração da garantia dos resultados. Ademais, resta evidente o ganho pela Administração em economia de escala, que aplicada na execução e entrega do objeto;

9.2. Ademais, o Art. 40 da Lei 14.133/2021 estabelece que:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

9.3. Dessa forma, não se recomenda o parcelamento do objeto desta contratação.

## **10. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

10.1 Não há a necessidade de se realizar contratações correlatas ou interdependentes, bem como não há a necessidade de relacionar a contratação com outras já existentes.

## **11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

11.1. Obter um instrumento de contratação capaz de atender, de forma rápida e eficaz, a demanda anual para recarga de extintores deste Tribunal de Justiça, evitando contratações mais onerosas em função de urgências e imprevistos;

11.2. Tornar as edificações do Tribunal de Justiça do Amazonas mais seguras e em conformidade com as normas de segurança;

## **12. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

12.1. Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para o ambiente do órgão;

12.2. Avaliação de riscos potenciais mais relevantes com relação à contratação são:

| Risco Potencial                   | P.<br>O. | IMP. | Ação Preventiva   | Responsável | Ação de contingência   | Responsável |
|-----------------------------------|----------|------|---|-------------|--|-------------|
| 1. Indisponibilidade de Recursos  | Baixa    | Alto | Remanejamentos orçamentários para fazer face à presente contratação.  | SECOF/SECAD | Replanejamento de contratações em 2024 com vistas a fazer face à contratação.  | SEINF/SECOP |
| 2. Impugnação do Edital.          | Média    | Alto | Análise de documentos similares de licitações bem sucedidas, para identificação de requisitos e tópicos polêmicos relacionados ao mercado objeto da presente contratação. | SEINF       | Especificações de requisitos de habilitação devidamente justificados. Gestão e Fiscalização rigorosos durante a execução dos serviços. | SEINF       |
| 3. Contratação de empresa inapta. | Baixa    | Alto | Estabelecimento de requisitos adequados para a Habilitação Técnica.   | SEINF       |  | SEINF/SECOP |

P.O.: Probabilidade de Ocorrência (Alta, média ou baixa)

IMP.: Impacto (Alto, médio ou baixo)

## **13. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

13.1 Não se vislumbra possíveis impactos ambientais com esta contratação.

## **14. DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

14.1 Para esta contratação não há necessidade de serviços de manutenção e assistência técnica.

## **15. DA VIABILIDADE DAS CONTRATAÇÕES**

15.1. Apresentada as informações neste instrumento, DECLARO ser viável a contratação do objeto, em razão da necessidade de manter o sistema preventivo contra incêndios presente nas instalações do TJ/AM, sempre em boas condições de uso, para zelar pela segurança das pessoas que nelas trabalham e circulam.

Manaus, data registrada no sistema

**Dimas Crescencio Verissimo Santos**

Diretor de Manutenção

SEINF - TJAM

**Rommel Pinheiro Akel**

Secretário de Infraestrutura

SEINF - TJAM



Documento assinado eletronicamente por **ROMMEL PINHEIRO AKEL, Secretário(a)**, em 17/05/2024, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dimas Crescencio Verissimo Santos, Diretor(a)**, em 17/05/2024, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1579804** e o código CRC **CA51F242**.